

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 020/2021 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA ao
servidor ANTONIO NASCIMENTO DE
JESUS”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado Antônio Nascimento de Jesus, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula nº 423, titular de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, completou 75 anos de idade;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.01.06739P, na Lei Complementar Federal nº 152/15, no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) e no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, ao segurado **ANTÔNIO NASCIMENTO DE JESUS**, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], titular do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 423, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) c/c a Lei Complementar Federal nº 152/15 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 2º O provento de aposentadoria será fixado no valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, que corresponde o valor de **R\$ 1.055,05 (mil e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)** mais **R\$ 44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, complemento constitucional, equivalente à proporcionalidade de 77,72% da média de sua contribuição desde julho de 1994, sendo que, se a média de contribuição for superior a última remuneração, esta deverá ser adotada para definição do provento, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 152/15, no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/19) e no art. 201, § 2º, da Constituição Federal.

ART. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

ART. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 19 de julho de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairiy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 024/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de ADRIANO SILVA SANTOS companheiro da servidora NADIA NOAVES SANTOS.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que a segurada, Nadia Noaves Santos, servidora ativa da Prefeitura Municipal de Jequié, com 2 (duas) matrículas nº 1934 e nº 1179, na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 12/04/2021;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu companheiro Adriano Silva Santos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.06726P, no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **ADRIANO SILVA SANTOS**, portador do CPF nº [REDAZIDO] e RG nº [REDAZIDO] SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de NADIA NOVAES SANTOS, em 12/04/2021, com provento fixado no valor total de R\$ 6.264,96 (seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), equivalente ao valor da integralidade da remuneração do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, sendo: R\$ 3.258,56 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), referente a matrícula nº 1179; e R\$ 3.006,40 (três mil seis reais e quarenta centavos), referente a matrícula nº 1934, com início em 12/04/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito da segurada, nos termos do art. 53, II e art. 55, VII, “b”, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 12 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 10 de agosto de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 026/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS APOSTOLO, cônjuge do servidor João Apostolo Filho.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, João Apostolo Filho, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Jequié, no cargo de Fiscal de Obras, matrícula nº 301456, falecido em 18/05/2021;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS APOSTOLO;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.06731P, no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS APOSTOLO**, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento de **JOÃO APOSTOLO FILHO**, em 18/05/2021, com provento fixado no valor de R\$ 3.718,36 (três mil setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), equivalente ao valor do provento do(a) servidor(a) em que se deu o falecimento, com início em 18/05/2021.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 18 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 14 de setembro de 2021.

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rosemairy Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br